



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34

LEI Nº 012/97

DE 14 DE MARÇO DE 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, do Município de Governador Edison Lobão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica por esta Lei criado no Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, que tem como objetivo a elaboração de instrumento demonstrativo com dados e números dos atendimentos que ocorrem dentro do Município a nível de clientela que se encaixam no programa.

Art.2º - O programa será composto por profissionais atuantes na área do Sistema referente a presente Lei e regulamento através de Decreto Municipal.

Art.3º - Os membros que irão compor o Sistema terão mandado de 02(dois) anos, prorrogável por igual prazo e substituído individualmente ou integralmente a qualquer hora a critério do Prefeito Municipal.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, quem cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, em 14 de março de 1997.


Jorge Ney Mota Bandeira
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI Nº 12/97

Autoriza o Executivo Municipal a criar o sistema de Vigilância alimentar e Nutricional (SISVAN), de Governador Edison Lobão e dá outras providências.

EXMº PREFEITO MUNICIPAL,

SR: JORGE NEY MOTA BANDEIRA
NESTA.

O prefeito Municipal de Governador Edison Lobão Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei criado no Município de Edison Lobão, Estado do Maranhão, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional-SISVAN, que tem como objetivo a elaboração de instrumento demonstrativo com dados e números dos atendimentos que ocorrem dentro do município a nível de clientela que se encaixam no programa.

Art. 2º - O programa será composto por profissionais atuantes na área do Sistema referente a presente Lei e regulamento através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Os membros que irão compor o Sistema terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual prazo e substituído individualmente ou integralmente a qualquer hora a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, quem cumpram e facam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, em *17* de *março* de *1.997*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOV. EDISON LOBÃO-MA.

EURICO RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão

Eurico Rodrigues dos Santos